


Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI APROVADO Nº 001/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
PROTOCOLO Nº
DATA: 18/10/21 Hs: 11:51
RRDiqueira

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE EDUCADOR SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AVEIRO, VINCULADO AOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA E ESPECIAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VILSON GONÇALVES, Prefeito Municipal de Aveiro, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do art. 54, I, da Lei Orgânica do Município de Aveiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aveiro, Estado do Pará, aprova e eu sancione e publique, a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Aveiro o cargo de Educador Social, função esta vinculada aos serviços de proteção básica e especial de assistência social, com base na Resolução nº 09 de 15 de Abril de 2014, e Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social – LOAS.

Parágrafo único: As ocupações profissionais devem compor as equipes de referência do SUAS, desempenham funções de apoio ao provimento dos serviços, programas, projetos e benefícios, transferência de renda e ao CadÚnico, diretamente relacionadas às finalidades do SUAS.

Art. 2º Ficam estabelecidos como campo de atuação das educadoras e educadores sociais, os contextos educativos situados fora dos âmbitos escolares e que envolvem ações educativas com diversas populações, em distintos âmbitos institucionais, comunitários e sociais, em programas e projetos educativos sociais, a partir das políticas públicas definidas no plano federal, estadual ou municipal.

a) desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER LEGISLATIVO



de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;

b) desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;

c) assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;

d) apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;

e) atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;

f) apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;

g) apoiar e participar no planejamento das ações;

h) organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;

i) acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;

j) apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;

k) apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;

l) apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;

m) apoiar os demais membros da equipe de referência em todas as etapas do processo de trabalho;

n) apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER LEGISLATIVO



- o) apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
- p) apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;
- q) apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;
- r) participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- s) desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- t) apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- u) informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;
- v) acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;
- x) apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.

Art. 3º Fica estabelecido o Ensino Médio como o nível de escolarização mínima para o exercício da atividade de Educador Social.

Art. 4º O cargo de Educador Social será exercido em colaboração com os demais profissionais do Serviço Social, Pedagogia e Psicologia, que atuam junto ao CRAS no âmbito do Município de Aveiro, sendo sua atuação supervisionada pelo Coordenador responsável desta unidade pública local.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER LEGISLATIVO



Art. 5º Os recursos para a implementação dos serviços de proteção básica e especial, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nos órgãos de assistência social vinculados ao Município, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 6º Fica instituída as seguintes jornadas semanais de trabalho para os ocupantes do cargo previsto nesta Lei:

I - jornada padrão, com prestação de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho;

II - jornada especial, com prestação de 42 (quarenta e duas) horas semanais de trabalho, que podem ser distribuídas em jornadas máximas de 12 (doze) horas diárias, de forma ininterrupta em regime de plantão, observada escala de trabalho e de folgas, com períodos previstos para refeições no próprio local de trabalho;

§ 1º Por interesse do serviço poderá ser instituído regime de compensação horária, respeitando-se o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e o intervalo mínimo de descanso entre as jornadas de trabalho.

§ 2º Por interesse do serviço e em decorrência da natureza do trabalho, poderá ser instituída escala para os cargos e jornadas de trabalho previsto nesta Lei.

Art. 7º O horário de trabalho e a jornada diária, respeitada a jornada máxima semanal fixada para o cargo e o critério da proporcionalidade da remuneração, serão estabelecidos por ato específico da Secretaria Municipal de Assistência Social, em função das necessidades e da dinâmica funcional das Unidades Assistenciais e dos serviços oferecidos na localidade.

Art. 8º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada em importância não superior aos valores estabelecidos para o salário-base dos cargos correspondentes previsto na Lei Municipal nº 002/1994 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Aveiro), na Lei Municipal nº 020/2005 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público – Educação) e na Lei Municipal nº 021/2005 (Plano de Cargos e



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
PODER LEGISLATIVO



Remuneração da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Aveiro) ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens inerentes aos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma, tais como adicionais e gratificações previstas nos planos de cargos dos servidores municipais.

Art. 9º Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto na Lei Municipal nº 002/1994 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Aveiro), quanto aos deveres e proibições inerentes aos servidores públicos, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas.

Art. 10º O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III – requerer afastamento de qualquer espécie.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, ESTADO DO PARÁ, em 08 de Janeiro de 2021.

ANTONIO ELÍDIO DA FREITA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Aveiro

AV: HUMBERTO DE ABREU FRAZÃO S/Nº -CENTRO – AVEIRO/PÁ
CNPJ: 04542916/0001-24 E-mail: gabinete@aveiro.pa.gov.br